



LEI Nº 2.099, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

"DE AUTORIA DA VEREADORA - VICE-PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE INSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal".

Parágrafo único - Fica estipulada a semana de prevenção e combate ao câncer bucal, na mesma semana em que o Município estiver fazendo a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe Influenza.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cabreúva.

Art. 3º - Serão objetos de debate na Semana Municipal de Prevenção e combate ao Câncer Bucal:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;

II - promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;

III - realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;

IV - capacitar os servidores públicos municipais da área de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora referida no art. 4º:

I - a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal do Município de Cabreúva;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;



III – a articulação das Secretarias e entidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V – a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;

VI – a promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 14 de abril de 2016.


HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município, Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de abril de 2016.


LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva